



## RESOLUÇÃO Nº. 04 - CONSEPE, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Altera a Resolução n.º 10, de 23/04/2010 que dispõe sobre a distribuição de vagas de professores substitutos para substituir docentes efetivos afastados para qualificação na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri(UFVJM).

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 74ª Reunião, realizada em 13/02/2014,

### RESOLVE:

Art. 1º O número de docentes substitutos contratados para substituir docentes efetivos afastados para qualificação não deverá ser superior a 10% do número total de docentes efetivos da instituição, de acordo com o § 2º do artigo 2º da lei Nº 9.489, de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo único - O número total de docentes efetivos e de substitutos não deverá ultrapassar o quantitativo do banco de professores equivalentes da UFVJM, conforme Portaria Normativa Interministerial Nº 22, de 30 de abril de 2007, alterada pela Portaria Normativa Interministerial Nº 224, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º Terão prioridade em receber docentes substitutos contratados para substituir docentes efetivos, devidamente selecionados ou aceitos e matriculados como alunos regulares de programas de pós-graduação, bem como docentes afastados para qualificação, respeitada a disponibilidade de vagas conforme o artigo 1º desta resolução, os cursos de graduação ou departamentos acadêmicos da UFVJM que atenderem aos critérios a seguir, pela ordem:

- I - apresentarem menor RD, sendo RD o número de docentes efetivos doutores / número total de docentes efetivos do departamento ou órgão equivalente;
- II - apresentarem menor RS, sendo RS o número de docentes substitutos contratados para substituir docentes efetivos em qualificação / número total de docentes efetivos do departamento ou órgão equivalente;
- III - apresentarem maior percentual de docentes com maior tempo de efetivo exercício no magistério da UFVJM, que não sejam portadores do título de doutor ou mestre;
- IV - disporem de docentes aceitos devidamente selecionados ou aceitos e matriculados como alunos regulares de programas de pós-graduação, bem como docentes afastados para qualificação, em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, em nível de mestrado, recomendados pela CAPES; sendo no exterior, em universidades de reconhecida qualidade.
- V - disporem de docentes aceitos devidamente selecionados ou aceitos e matriculados como alunos regulares de programas de pós-graduação, bem como docentes afastados para

qualificação, em programas de pós-graduação *Stricto sensu*, em nível de doutorado, recomendados pela CAPES; sendo no exterior, em universidades de reconhecida qualidade;

§ 1º Dez por cento do total de vagas anuais disponibilizadas para a contratação de professores substitutos para a qualificação de docentes efetivos serão destinadas para a qualificação de docentes oficialmente aceitos em programas de pós-doutorado, tendo prioridade os docentes efetivos com maior tempo de docência na UFVJM.

§ 2º Caso parte da cota ou toda a cota destinada para afastamentos de pós-doutorado não seja ocupada, as vagas serão disponibilizadas para os cursos de graduação e departamentos acadêmicos descritos no caput deste artigo, respeitados os termos dos seus incisos.

Art. 3º Caberá aos cursos de graduação e departamentos acadêmicos o encaminhamento à Comissão Permanente de Pessoal Docente(CPPD) solicitação para pleito de vagas para professores substitutos, que fará a distribuição de acordo com os respectivos dados de RD e RS nos termos dos incisos I e II do artigo 2º.

Art. 4º Em qualquer caso, nenhum curso de graduação ou departamento acadêmico poderá dispor de mais de 30% relativo ao número total de docentes efetivos do respectivo quadro, como substitutos de docentes efetivos afastados para qualificação.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas(PROGEP) indicará, no início de cada semestre, o quantitativo máximo de Professores Substitutos para o respectivo semestre, considerando o índice de disponibilidade do Banco Equivalente.

Art. 6º O período de contrato do docente substituto não poderá exceder, em qualquer caso, o período de afastamento do respectivo docente efetivo.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSEPE.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, revogada a Resolução n.º 10, de 23/04/2010.

Diamantina, 13 de fevereiro de 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***